



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0489590/2025/SEC-GERAL/ALERO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 100.172.000065/2025-94

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90213/2024/SUPEL/RO

CONTRATO Nº 018/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, RG nº 19.593.991 SSP/SP, CPF sob o nº 299.056.482-91, na condição de órgão participante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.820.840/0001-51, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO**, portador do CPF nº 066.588.812-00, e inscrito no RG sob o nº 62.798 SSP/RO, sediada na Rua George Resky, Nº 4642 Sala 01, Bairro Agenor de Carvalho, no município de Porto Velho/RO, na condição de fornecedor, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância à Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, bem como à Resolução Legislativa nº 593/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão eletrônico 90213/2024/SUPEL/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EXTERNOS** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com objetivo de viabilizar a participação no município de Buritis/RO, durante a realização da feira agropecuária **EXPOBUR/2025**, que ocorrerá no período de 02 a 06 de julho de 2025, conforme solicitação constante no processo 100.055.000182/2025-94;

1.2. As peças técnicas da fase de planejamento desta contratação foram elaboradas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 593/2024, assim como, quando cabível, o Decreto Estadual nº 25.969/2021 e Decreto Estadual nº 18.340/2013.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o edital de licitação, a proposta da contratada e demais documentos constantes no Processo Administrativo SEI nº 100.172.000065/2025-94.

1.4. As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD SOLICITADA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------------------	----------------	----------------

0065	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS para ser utilizados em tendas, quadras esportivas, pátios, dentre outros a ser definido em cada evento.	DIÁRIA	5	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00
0067	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE: Com montagem, operação e desmontagem, contendo 8 movie head, 16 refletores lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main power completo. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei. Acompanhamento por profissional responsável pela operação durante o evento.	DIÁRIA	5	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00
0070	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 3 x 3m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	5	R\$ 618,14	R\$ 3.090,70

0071	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 6 x 2m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
0072	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 6 x 3m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	5	R\$ 786,93	R\$ 3.934,65
0073	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 10 x 3m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

0074	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TABLADO DE PALCO PARA AMBIENTES COBERTOS: com serviço de montagem e desmontagem, contendo no mínimo as seguintes dimensões 10 metros de frente, 8 metros de profundidade e no mínimo 80 centímetros, fabricado em tubo de 2" reforçado com chapa tipo "U", piso de compensado naval laminado 20 mm revestido em chapa "U" com escada e corrimão e encarpetado.	DIÁRIA	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
0075	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL: com serviço de montagem e desmontagem, com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: pirâmides de 10m x 10m de medida interna, com estrutura de ferro na cor metálica, pé direto, com 20 cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sem furos, sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro. Com fechamento lateral (03 lados), podendo ser solicitada instalação de até (02) dois pontos de energia elétrica (tomada universal - 110 w) e (02) dois pontos de iluminação (lâmpadas), caso seja solicitado pela realizadora do evento. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

0076	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL: com serviço de montagem e desmontagem, com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: pirâmides de 5m x 5m de medida interna, com estrutura de ferro na cor metálica, pé direto, com 20 cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sem furos, sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro. Com fechamento lateral (03 lados), podendo ser solicitada instalação de até (02) dois pontos de energia elétrica (tomada universal - 110 w) e (02) dois pontos de iluminação (lâmpadas), caso seja solicitado pela realizadora do evento. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
0077	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL COM DIMENSÕES 3 X 3M, com serviço de montagem e desmontagem. Lonas sem furos. Pé direito (lateral) mínimo de 3m. Fechamentos em todas as laterais da tenda disponíveis por solicitação. Com fechamento lateral (03 lados), podendo ser solicitada instalação de até (02) dois pontos de energia elétrica (tomada universal - 110 w) e (02) dois pontos de iluminação (lâmpadas), caso seja solicitado pela realizadora do evento. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

0078	GUAJARÁ-MIRIM LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS: Banheiros químicos, unissex, conforme LEI 10.098/2000, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza. (Diária por Unidade)	DIÁRIA (POR UNIDADE)	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
0092	LOTE 9 ARIQUEMES - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CLIMATIZADORES EVAPORATIVO para ser utilizados em tendas, quadras esportivas, pátios, dentre outros a ser definido em cada evento.	DIÁRIA	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
0312	LOTE 35 BURITIS - LOCAÇÃO DE CADEIRA COM ESTRUTURA EM ACRÍLICO contendo assento estofado em tecido, em cor a ser definida no pedido (transparentes, douradas, brancas ou pretas).	DIÁRIA (POR UNIDADE)	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
0314	LOTE 35 BURITIS - LOCAÇÃO DE MESA COM TAMPO RETANGULAR OU REDONDO EM MADEIRA (compensado), com toalha longa tecido tipo jacuar (comprimento de até 2cm do chão) e cobre manchas (cor a definir no pedido: nude, verde, azul, amarela, dourada, branca) para 06 lugares	DIÁRIA (POR UNIDADE)	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
				Valor Total:	R\$ 83.675,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma dos artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. Por ter sido adotado a modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento de Menor Preço por Lote, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade , conforme está previsto no § 2º, art. 82, da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1.. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Preposto
- 3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização
- 3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Através de Portaria designada pela autoridade do órgão competente, conforme preconizado no art. 28, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/24, vejamos: "§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório." Fiscalização Técnica
- 3.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, III);
- 3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, IV);
- 3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V);
- 3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).
- 3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V);
- 3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).
- 3.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 3.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.18. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 3.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 3.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 3.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

3.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

3.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.26. As disposições previstas neste contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

3.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.28.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.28.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.28.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.28.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.28.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.28.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Através de Portaria designada pela autoridade do órgão competente, conforme preconizado no art. 28, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/24, vejamos: "§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório." Preposto

3.29. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.30. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que for solicitado os serviços.

3.31. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Do Consórcio:

3.32. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Nº 14.133/21, bem como do Inciso V, Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874-2024 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

3.32.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, operacional ou econômica que impeça, isoladamente, a prestação dos serviços de hospedagem, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual..

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 83.675,35 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução Legislativa nº 593, de 30 de outubro de 2024.

6.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

6.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

6.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue após a prestação dos serviços, no setor competente da CONTRATANTE, ou conforme designado no Termo de Referência.

6.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/note fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/36$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

7.2. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.2.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, que deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.3.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

7.3.2. Eventual pedido de reajuste ou repactuação seguirá as regras do arts. 154 a 153 e 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e conforme itens 1.10. e 4.7. Termo de Referência.

7.4. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.5. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante: 8.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

8.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

8.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. A execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

8.10. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada, juntamente com a contratante, da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso.

8.11. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

8.12. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.

8.13. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.

8.14. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

8.15. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste contrato e no Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com

anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.25. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.27. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.30.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.30.2. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.30.3. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.1.30.4. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.1.31. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 9.1.32. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.
- 9.1.32.1. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 9.1.32.2. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 9.1.33.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.33.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.33.6. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.1.34. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado.

9.1.35. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no termo de referência.

9.1.36. Manter a máxima integração entre a ALERO, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.

9.1.37. Manter permanente entendimento com a ALERO, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços.

9.1.38. Deverá a (as) empresa (as) vencedora do certame, encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções.

9.1.39. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.

9.1.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

9.1.41. Correrão por conta da contratada, ainda o transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem, manutenção de veículos e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços quando for o caso;

9.1.42. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto no Termo de Referência;

9.1.43. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

9.1.46. Arcar com todos os custos referentes à mão de obra e com todo o material necessário para a execução dos serviços solicitados;

9.1.44. Respeitar a entrega do serviço, conforme a duração do Evento.

9.1.45. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho dos serviços especificados.

9.1.46. Comunicar, de imediato do acontecimento, a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

9.1.47. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela Contratante.

9.1.48. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis

9.1.49. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9.1.50. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.1.51. Comunicar no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

9.1.52. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, pela contratante;

9.1.53. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

9.1.54. Montar e desmontar palco, tendas, sistema de sonorização, sistema de iluminação, tendas, treliças, gradis e demais itens, serão de total responsabilidade da empresa Contratada;

9.1.55. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.56. A contratada, se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

9.1.57. A contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

9.1.58. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência, nos limites fixados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

9.1.59. A contratada, será responsável por apresentar os projetos e ART junto ao CREA das instalações elétricas, de rede lógica, projeto contra incêndio e de sonorização, devendo os projetos ser assinados por engenheiro e todas as taxas pagas destes serviços, com a devida vistoria do Corpo de Bombeiros, quando forem solicitados os referidos serviços.

9.1.60. A empresa contratada se responsabilizará pela obtenção das licenças ambientais necessárias bem como o pagamento de taxas e demais despesas decorrentes, bem como será responsabilizada por eventuais danos ambientais ao local do evento e seu entorno ou ainda a terceiros; e,

9.1.61. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, conforme previsto no item 4.7. do Termo de Referência.
- 11.2. A Contratada deverá garantir o produto e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes, conforme itens 5.17. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas

condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção. 13.7 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.10 O contratante poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto:

13.11.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); 13.11.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 O Plano de Contratação anual - PCA ou calendário de compras e contratações referente ao exercício de 2025, conforme processo administrativo nº 100.017.000104/2024-65, dentre as atividades desenvolvidas por esta Superintendência de Logística, visa também estruturar e acompanhar o desenvolvimento das sessões itinerantes e audiências públicas da deste Poder Legislativo, tendo os municípios rondonienses como sedes regionais para realização dos eventos institucionais, com o fito de conhecer as reivindicações da população, assegurando sua participação nos debates dos temas de interesse regional, efetivando uma maior aproximação do cidadão com a assembleia legislativa do estado de Rondônia. Informa-se ainda que esta Superintendência quando da elaboração da matriz do PCA vide id 0344214, fora informado da necessidade da contratação de serviço de locação de estrutura para garantir a participação da ALERO nos eventos externos.

15.2 Informamos abaixo a rubrica/programação orçamentária, para fins de classificação da despesa, nos termos da Lei nº Lei nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, as quais poderão ser custeadas

pela Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme consta no processo: 100.172.000016/2025-51;

Item	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa
Loc. Coberturas Tendas	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros	14 – Locação de bens mov. out naturezas e intangíveis
Grades de Contenção	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros	14 – Locação de bens mov. out naturezas e intangíveis
Climatizadores Condicionadores de Ar	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros	12 – Locação de máquinas e equipamentos
Banheiros Químicos	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 -Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14 – Locação de bens mov. out naturezas e intangíveis
Locação Palco	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14 – Locação de bens mov. out naturezas e intangíveis
Locação de Stand Com decoração, Mesas, Cadeiras, mobiliário	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14 – Locação de bens mov. out naturezas e intangíveis
Loc. Telão de LED-Lona	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12 – Locação de máquinas e equipamentos
Locação de Estrutura: Treliça e Acessórios	01.001.01.031.2126.2409 Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã	33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14 – Locação de bens mov. out naturezas e intangíveis

15.3. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.12 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Número do empenho: 2025NE000962

Valor: R\$ 30.500,00 (Trinta Mil Quinhentos Reais)

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.14 LOCACAO DE BENS MOV OUT NATUREZAS E INTANGIVEL

Número do empenho: 2025NE000963

Valor: R\$ 41.175,35 (Quarenta e Um Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.12 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Número do empenho: 2025NE000964

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.2 Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 018, do Livro de Contratos de 2025 da Advocacia-Geral, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e

execução.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)
CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral

LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI - ME
CONTRATADA
FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO, Usuário Externo**, em 04/07/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 04/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0489590** e o código CRC **DE7E9033**.

Referência: Processo nº 100.172.000065/2025-94

SEI nº 0489590

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br



em ordem, vai assinado para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Velho, 04 de julho de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral - ALE/RO

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - LTDA.

REPRESENTANTE/PROCURADOR



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA**, Usuário Externo, em 04/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 04/07/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0489971** e o código CRC **FB2B9E3F**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

Processo Administrativo nº 100.172.000065/2025-94

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI - ME

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EXTERNOS da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com objetivo de viabilizar a participação no município de Buritis/RO, durante a realização da feira agropecuária EXPOBUR/2025, que ocorrerá no período de 02 a 06 de julho de 2025, conforme solicitação constante no processo 100.055.000182/2025-94;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD SOLICITADA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
0065	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS para ser utilizados em tendas, quadras esportivas, pátios, dentre outros a ser definido em cada evento.	DIÁRIA	5	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00
0067	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE: Com montagem, operação e desmontagem, contendo 8 movie head, 16 refletores lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main power completo. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei. Acompanhamento por profissional responsável pela operação durante o evento.	DIÁRIA	5	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00

0070	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 3 x 3m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	5	R\$ 618,14	R\$ 3.090,70
0071	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 6 x 2m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
0072	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 6 x 3m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	5	R\$ 786,93	R\$ 3.934,65
0073	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 10 x 3m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA (POR UNIDADE)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
0074	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TABLADO DE PALCO PARA AMBIENTES COBERTOS: com serviço de montagem e desmontagem, contendo no mínimo as seguintes dimensões 10 metros de frente, 8 metros de profundidade e no mínimo 80 centímetros, fabricado em tubo de 2" reforçado com chapa tipo "U", piso de compensado naval laminado 20 mm revestido em chapa "U" com escada e corrimão e encarpetado.	DIÁRIA	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

0075	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL: com serviço de montagem e desmontagem, com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: pirâmides de 10m x 10m de medida interna, com estrutura de ferro na cor metálica, pé direito, com 20 cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sem furos, sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro. Com fechamento lateral (03 lados), podendo ser solicitada instalação de até (02) dois pontos de energia elétrica (tomada universal - 110 w) e (02) dois pontos de iluminação (lâmpadas), caso seja solicitado pela realizadora do evento. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
0076	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL: com serviço de montagem e desmontagem, com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: pirâmides de 5m x 5m de medida interna, com estrutura de ferro na cor metálica, pé direito, com 20 cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sem furos, sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro. Com fechamento lateral (03 lados), podendo ser solicitada instalação de até (02) dois pontos de energia elétrica (tomada universal - 110 w) e (02) dois pontos de iluminação (lâmpadas), caso seja solicitado pela realizadora do evento. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
0077	LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL COM DIMENSÕES 3 X 3M, com serviço de montagem e desmontagem. Lonas sem furos. Pé direito (lateral) mínimo de 3m. Fechamentos em todas as laterais da tenda disponíveis por solicitação. Com fechamento lateral (03 lados), podendo ser solicitada instalação de até (02) dois pontos de energia elétrica (tomada universal - 110 w) e (02) dois pontos de iluminação (lâmpadas), caso seja solicitado pela realizadora do evento. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	DIÁRIA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
0078	GUAJARÁ-MIRIM LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS: Banheiros químicos, unissex, conforme LEI 10.098/2000, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza. (Diária por Unidade)	DIÁRIA (POR UNIDADE)	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00

0092	LOTE 9 ARIQUEMES - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CLIMATIZADORES EVAPORATIVO para ser utilizados em tendas, quadras esportivas, pátios, dentre outros a ser definido em cada evento.	DIÁRIA	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
0312	LOTE 35 BURITIS - LOCAÇÃO DE CADEIRA COM ESTRUTURA EM ACRÍLICO contendo assento estofado em tecido, em cor a ser definida no pedido (transparentes, douradas, brancas ou pretas).	DIÁRIA (POR UNIDADE)	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
0314	LOTE 35 BURITIS - LOCAÇÃO DE MESA COM TAMPO RETANGULAR OU REDONDO EM MADEIRA (compensado), com toalha longa tecido tipo jacuar (comprimento de até 2cm do chão) e cobre manchas (cor a definir no pedido: nude, verde, azul, amarela, dourada, branca) para 06 lugares	DIÁRIA (POR UNIDADE)	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
				Valor Total:	R\$ 83.675,35

DA VIGÊNCIA: prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma dos artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 83.675,35 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.12 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Número do empenho: 2025NE000962

Valor: R\$ 30.500,00 (Trinta Mil Quinhentos Reais)

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.14 LOCACAO DE BENS MOV OUT NATUREZAS E INTANGIVEL

Número do empenho: 2025NE000963

Valor: R\$ 41.175,35 (Quarenta e Um Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.12 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Número do empenho: 2025NE000964

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 018, do Livro de Contratos de 2025 da Advocacia-Geral, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.



Porto Velho/RO, 03 de julho de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)
CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral

LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI - ME
CONTRATADA
FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO**, Usuário Externo, em 04/07/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 04/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0489590** e o código CRC **DE7E9033**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Processo Administrativo nº 100.172.000065/2025-94

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: IELE SARAIVA COSTA FROTA

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EXTERNOS da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com objetivo de viabilizar a participação no município de Buritis/RO, durante a realização da feira agropecuária EXPOBUR/2025, que ocorrerá no período de 02 a 06 de julho de 2025, conforme solicitação constante no processo 100.055.000182/2025-94;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD SOLICITADA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
0247	LOTE 23 ESPIGÃO DO OESTE - LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS: com encosto e sem braço empilháveis, na cor branca, medindo mínimo 56 cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto. OBS: As cadeiras devem suportar até 120 kg e ser destinadas ao uso externo, não residencial, ou seja, irrestrito. Devem atender à Norma NBR 14776 quanto às dimensões e à resistência. As medidas somente poderão variar, no máximo até 2 cm, nas dimensões estabelecidas. (Diária por Unidade)	SERVIÇO	500	R\$ 12,91	R\$ 6.455,00

DA VIGÊNCIA: prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma dos artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Contrato nº 018/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.172.000065/2025-94

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 **Data de assinatura:** 04/07/2025 **Vigência:** de 04/07/2025 a 04/07/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000017/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04696490000163-1-000090/2024](#)

Objeto:

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EXTERNOS da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com objetivo de viabilizar a participação no município de Buritis/RO, durante a realização da feira agropecuária EXPOBUR/2025, que ocorrerá no período de 02 a 06 de julho de 2025, conforme solicitação constante no processo 100.055.000182/2025-94;

Informação complementar:

LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS para ser utilizados em tendas, quadras esportivas, pátios, dentre outros a ser definido em cada evento. LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE: Com montagem, operação e desmontagem, contendo 8 movie head, 16 refletores lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main power completo. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei. Acompanhamento por profissional responsável pela operação durante o evento. LOTE 7 GUAJARÁ-MIRIM - LOCAÇÃO DE GRADES DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30: para sustentação de Backdrop medindo 3 x 3m, com iluminação, locada por com sapata de sustentação 30 x 30. Deve acompanhar as presilhas tipo abraçadeira e a colocação do backdrop. Com instalaç... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 83.675,35

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.920.840/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LUAMARTE SONORIZACAO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato182025.pdf	15/07/2025	Contrato